

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
CEPE

Câmara:	Legislação e Normas
Assunto:	PROPOSTA DE ADESÃO DA UNESPAR AO PROGRAMA PROVA PARANÁ MAIS, ENCAMINHAMENTO PARA O CEPE. AUREA ANDRADE VIANA DE ANDRADE
Interessado:	
Relatoria:	Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Protocolo nº:	21.894.181-8
Data:	19/03/2024

1 - Histórico

Trata-se de solicitação de análise quanto à adesão ao Programa Prova Paraná Mais como uma das formas de ingresso na Universidade Estadual do Paraná – Unespar, apresentado no Memorando 10/2024 – CCCV. (fl. 3; mov. 3).

Em 15 de agosto de 2023: foi criada a Comissão para discussão e análise da utilização da Prova Paraná Mais como uma das formas de ingresso nas Universidades Estaduais do Paraná, com representantes da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e representantes das sete Instituições de Ensino Superior Públicas do Paraná (IEES), com a professora Aurea Andrade Viana de Andrade representando a Unespar.

A Comissão realizou reuniões (on-line) nas quais foi tratado sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação das Universidades Públicas Paranaenses. Conforme informações constantes no Memorando 10/24 CCCV, foi apresentado e discutido sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP), institucionalizado em 2012 e realizado pela SEED. O Sistema é composto pela Prova Paraná Mais (avaliação de desempenho); Prova Paraná – (avaliação diagnóstica) e Prova Paraná (avaliação de fluência em leitura). Foi relatado no mesmo documento que as Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior que aderirem ao Programa Prova Paraná Mais (no mínimo 20% das Vagas), passarão a contar

com recursos do Governo do Estado para o financiamento de programas de promoção à permanência estudantil.

Em 12 de março de 2024: em reunião administrativa com a participação da Reitora da Unespar, das Pró-reitorias da Prograd, Propedh, de Diretores de Campus e Diretores de Centros de Área dos sete campi da Unespar, a Coordenadora da Comissão Central de Concurso Vestibular - CCCV e representante da Unespar na Comissão, apresentou a proposta de adesão à Prova Paraná Mais, que teve a manifestação de apoio de Direções de Campus, Direções de Centros de Área e de representantes da Prograd e Propedh.

Em 21 de março de 2024: a Profa. Aurea Andrade Viana de Andrade, em resposta à solicitação da Câmara de Ensino do CEPE, informou que “durante as discussões na Comissão da Prova Paraná Mais, foi realizado uma consulta jurídica pela SETI que garantiu a legalidade do Processo”. Foi informado no mesmo documento que a Unioeste já aderiu ao Prova Paraná Mais desde 2023 e outras IES aprovaram, recentemente, a adesão ao Programa. (fl.7, mov. 6).

Em 21 de março de 2024: a Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD, atestou condições de proceder com os trâmites relacionados às convocações para matrículas e execução das mesmas nos campi, desde que receba os dados dos candidatos classificados, para abastecimento do banco de dados de acordo com a padronização já utilizada para o Concurso Vestibular e SiSU. (fl. 9; mov. 8).

Em 21 de março de 2024: a Procuradoria Jurídica da Unespar - PROJUR emitiu parecer jurídico favorável, atestando a segurança jurídica da proposição. (fl. 11; mov. 10).

2 – Análise

A adesão ao Programa Prova Paraná Mais foi apresentada às Universidades Estaduais do Paraná como mais uma alternativa de ingresso às IEES, com objetivo de ampliar o acesso de estudantes oriundos do Ensino Médio Público às mesmas. A adesão em, no mínimo 20% das vagas, habilitará as IEES à participação em programas que destinam recursos do Governo do Estado para a promoção da permanência estudantil, como o Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE) que destinou à Unespar, em sua primeira edição (iniciada em novembro de 2023), o quantitativo de 333 bolsas (47 por campus), com duração de 12 meses e valor de 500 reais, prioritariamente a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

A relação entre o incentivo financeiro para a permanência estudantil e a adesão a formas alternativas de ingresso de estudantes oriundos do Ensino Médio Público nas IEES foi apresentada em analogia ao instituído pela Portaria Normativa nº 25, de 28 de dezembro de 2010, o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (Pnaest), com a finalidade de ampliar as condições de acesso, permanência e conclusão de estudos dos jovens na Educação Superior Pública Estadual, descontinuado em 2014.

A Lei 18.492/2015 aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná (2015-2025) e estabeleceu em seu item 4: Metas e Estratégias:

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 55% e a taxa líquida para 35% da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público de Ensino Superior do Paraná.

12.16 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacionais e estaduais para acesso ao Ensino Superior, como alternativa para os exames vestibulares isolados.

12.20 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior e beneficiários do Fies, de que trata a Lei Federal n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, no Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, negros e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

O PDI da Unespar (2023-2027) define nos Objetivos, Metas e Ações da Política de Ensino de Graduação, o objetivo de expandir e aprimorar a Política de Ingresso Estudantil, e a meta de ampliar e fortalecer os processos seletivos para ingresso discente nos cursos de Graduação.

O Regimento Geral da Unespar estabelece:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

V - Regular a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Graduação e sequenciais;

Art.19. A Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos é responsável pela coordenação, supervisão, execução de concursos públicos e, de ingresso de docentes e agente universitários, respeitada a legislação pertinente, bem como a especificidade de ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR.

Art. 55. O Processo Seletivo de Ingresso tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Universidade, respeitado o limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Universitário, a partir de indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o registrado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 56. O Processo Seletivo de Ingresso obedecerá às normas aprovadas e publicadas pelo Conselho Universitário, assim como aos programas estabelecidos e demais instruções sobre seu processamento, julgamento e classificação dos candidatos.

Art. 57. O Processo Seletivo de Ingresso, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá conhecimento das diversas modalidades de ensino, sem ultrapassar esse o nível de complexidade do Ensino Médio.

§ 1º O Processo Seletivo de Ingresso só é válido para o ano letivo a que for destinado.

§ 2º O Processo Seletivo de Ingresso, dentro do limite das vagas autorizadas, poderá ser realizado duas vezes ao ano, com uma entrada anual, sendo as vagas autorizadas divididas em vestibular de inverno e de verão.

§ 3º A Universidade poderá celebrar convênios com outras entidades, visando a realização do Processo Seletivo de Ingresso.

§ 4º Provas de conhecimento específico serão aplicadas para fins de seleção de acordo com as necessidades específicas de cada área e/ou curso.

Considerando o disposto no Regimento Geral da Unespar, a Procuradoria Jurídica foi consultada sobre a legalidade da adesão da Unespar ao Programa Prova Paraná Mais como mais uma forma de ingresso à instituição, manifestando-se com o seguinte parecer: “Sobre a reserva de 20% das vagas destinadas ao processo de avaliação da Prova Paraná Mais, com fundamento no princípio da segurança jurídica, a PROJUR manifesta-se pela sua juridicidade:

existe fundamento legal. Quanto ao mérito, observa-se, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos regimentais. Outrossim, inexistente qualquer elemento perturbador da ordem jurídica, pois não há a extinção do vestibular na Unespar e do SiSU: conseqüentemente, não há quebra da continuidade da sistemática até então adotada pela Unespar. Destarte, sem prejuízo de aderir, gradativamente, a Unespar, ao novo modelo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, ampliando acesso democrático e necessário, segue o parecer. (fl. 11, mov.10).

3 – Parecer:

Considerando a adequação da proposta à Lei 18.492/2015, (Plano Estadual de Educação - 2015-2025), aos objetivos e metas do PDI da Unespar (2023-2027) e ao Regimento Geral da Unespar e, considerando o parecer favorável da PROJUR sobre a legalidade da proposição, bem como a relevância da proposta para a democratização do ingresso de estudantes do Ensino Médio Público à Unespar, e de sua vinculação ao financiamento de programas de permanência estudantil, a Câmara de Legislação e Normas do CEPE é de parecer **favorável** à adesão da Unespar ao Programa Prova Paraná Mais.

S.M.J.

É o parecer.

Curitiba, 22 de março de 2024.

Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Ali Davis de Souza e Silva
João Egídio da Silva
José Ricardo dos Santos
Marcelo Vargas